

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMEIROS ACUPUNTURISTAS E ENFERMEIROS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES - PICs - ABENAH

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E NATUREZA E SEDE**

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Enfermeiros Acupunturistas e Enfermeiros de Práticas Integrativas Complementares, doravante denominada ABENAH, fundada em 24 de agosto de 2009 e constituída juridicamente em 28 de outubro de 2009, é entidade jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, de caráter sociocultural, técnico-científico e político, autônoma administrativamente e financeiramente, regida pelas disposições emitidas neste Estatuto e Regimentos Especiais.

Artigo 2º-A Associação Brasileira de Enfermeiros Acupunturistas e Enfermeiros de Práticas Integrativas Complementares será também denominada e abreviada pela sigla ABENAH. Para efeito de siglas, a letra H corresponde aos enfermeiros que realizam técnicas holísticas, relacionadas as Práticas Integrativas Complementares (PICs), conforme normaliza o Ministério da Saúde. Compõe-se de número ilimitado de sócios admitidos sem discriminação de nacionalidade, etnia, sexo, credo político e religioso.

Parágrafo 1º - A ABENAH congrega enfermeiros acupunturistas e enfermeiros em práticas integrativas e complementares.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades a ABENAH não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, condição social, gênero, credo político ou religioso, observando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 3º - A ABENAH adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Parágrafo 4º - A ABENAH poderá manter representações e filiais em todo o território nacional e no exterior.

Artigo 3º - A ABENAH tem vigência por tempo indeterminado com sede e foro na cidade Goiânia-GO, sito a Rua Afonso Pena, nº 500, Qd. 13, Lt. 04/13, Parque Anhanguera, Goiânia, Goiás, CEP 74.340-030.

Artigo 4º - A ABENAH tem por finalidade:

I - Colaborar com a implantação e implementação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, no Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Elaborar, gerenciar, auditar, implantar projetos de alcance social nas questões relacionadas a Enfermagem nas Práticas Integrativas e Complementares - PICs em saúde na sociedade;

III - Elaborar manuais e protocolos assistenciais em PICs;

IV - Elaborar programas e diretrizes curriculares para formação, capacitação, treinamento e atualização em PICs;

V - Promover e organizar eventos científicos e culturais para disseminar conhecimentos, técnicas, habilidades e competências da Enfermagem em PICs disseminando e ampliando a inserção desta área na sociedade;

VI - Estabelecer parcerias e assessorar em projetos amplos ou específicos e ações de interesse e de promoção para a Enfermagem nas PICS, no serviço público, saúde suplementar e particulares;

VII - Promover capacitação técnica e especializada em Enfermagem nas PICs estabelecendo critérios mínimos de conteúdo, carga horária e prática;

VIII - Criar indicadores de qualidade de assistência e formação, no intuito de validação, certificação, exame de proficiência periódica, critérios de homologação de Títulos de Enfermeiros em PICs;

IX - Colaborar e estabelecer parcerias com organismos nacionais e internacionais de Enfermagem em PICs, incentivando a participação dos associados em instituições brasileiras e internacionais;

X - Promover, estimular e divulgar pesquisas e trabalhos de investigações relativas ao interesse da Enfermagem em PICs;

XI - Assessorar, colaborar, promover e estabelecer matérias legislativas em todas as esferas de governo, de interesse da enfermagem nas PICs;

XII - Desenvolver e estabelecer parceria com toda e qualquer entidade de representação de classe, pública ou privada, do interesse da enfermagem nas PICs;

XIII - Atuar consoante e colaborativamente junto ao Sistema COFEN/COREN no desenvolvimento da Enfermagem nas PICs.

Parágrafo 1º- A ABENAH outorgará Título de Especialista em Acupuntura e conforme legislação de ensino vigente a demais especialidades e formação que couber titulação de Lato Sensu, atendidas as suas determinações, somente nos casos em que a outorga não for concedida pelo Conselho de Enfermagem e mediante edital específico para esta finalidade.

Parágrafo 2º - A ABENAH deve fixar a carga horária e requisitos necessários para reconhecimento e registro de cursos relacionados às práticas integrativas

e complementares, bem como estabelecer critérios de adequação aos certificados expedidos com data anterior à regulamentação.

Parágrafo 3º - A ABENAH representará todos os profissionais da associação junto às instituições governamentais e não governamentais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Artigo 4º - A estrutura administrativa prevê regionais, auferindo autonomia administrativa e financeira, conforme regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 5º - Para atingir seus objetivos e finalidades, a ABENAH poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos em lei, além de realizar as seguintes atividades, entre outras que se façam oportunas e necessárias:

I. Promover, defender e propor quaisquer espécies de ações que garantam a realização de seus objetivos;

II. Criar, desenvolver, realizar, executar sozinho ou em parceria: pesquisa científica, palestras, atividades culturais e artísticas, cursos, oficinas, grupos de estudo, seminários, congressos, assessorias, entre outras formas de produção, fomento e disseminação de conhecimento, de caráter nacional e/ou internacional;

III. Realizar ou estimular a produção, edição, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros, impressos ou em meio digital, bem como produção de áudio e audiovisual;

IV. Criar e manter unidades operacionais voltadas para a promoção de seus objetivos;

V. Associar-se a instituições nacionais ou internacionais de caráter público ou privado que lhe permitam o melhor cumprimento de seus objetivos;

VI. Realizar a manutenção, de forma subsidiária, de outras organizações que contribuam para a realização dos seus objetivos;

VII. Captar e mobilizar verbas públicas e privadas para a realização e manutenção dos seus objetivos e projetos;

VIII. Prestar serviços técnicos ou científicos nas áreas afins.

Parágrafo 1º - Para o bom e fiel desempenho de suas atividades e buscando a viabilidade jurídica e operacional de suas ações, a ABENAH poderá estimular a constituição de outras pessoas jurídicas que com ele guardem afinidade de objetivos e ideias e que irão colaborar com sua missão e com seus princípios.

Parágrafo 2º - A ABENAH poderá colaborar com outras instituições, públicas ou privadas, que possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo 3º - A ABENAH adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 6º A ABENAH adota os seguintes princípios e diretrizes:

I. Atuar sem discriminação de qualquer natureza para com os associados, parceiros e beneficiários de seus serviços, garantindo procedimentos participativos de atuação;

II. Atuar sempre como entidade que não visa o lucro e, por conseguinte, não distribuir, em nenhuma hipótese, lucros e dividendos aos associados da ABENAH;

III. Escriturar regularmente todas as receitas e despesas, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

IV. Toda receita da ABENAH, seja na forma de renda, recursos ou eventual resultado operacional, será aplicada na implementação dos objetivos institucionais da entidade.

Artigo 7º - A ABENAH tem poderes para firmar parcerias entre organizações cíveis de interesse público: comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, câmara técnica ou setorial.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Artigo 8º - O quadro de associados da ABENAH é constituído de número ilimitado de pessoas físicas interessadas pelas finalidades da organização, que tiverem sua inscrição homologada pelo **Conselho Administrativo** e que sejam enfermeiros em Práticas Integrativas e/ou estudantes da área.

I - Associados fundadores: as pessoas que participaram e subscreveram a ata da criação da entidade;

II - Associados efetivos: as pessoas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução dos objetivos da ABENAH, devendo ser Enfermeiros, habilitados ou especializados de acordo com a legislação vigente no País e estrangeiros desde que revalidado no Brasil, desde que a especialidade respeite o Parágrafo 1º do artigo 2º deste Estatuto.

III - Associados especiais: as pessoas, sem impedimento legal, estudantes regularmente matriculados em cursos nas áreas anteriormente referidas.

III - Membros honoríficos:

- a) Beneméritos, aqueles membros que tenham prestado relevantes serviços ou feito doação de bens a ABENAH, cujos os nomes deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo;

Artigo 9º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a ABENAH contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada

mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da ABENAH, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo 1º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

a) Contribuintes: qualquer pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente com a ABENAH, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho Administrativo, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pelo Conselho Administrativo;

b) Apoiadores: qualquer pessoa, física ou jurídica, que participar ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pelo Conselho Administrativo;

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário regular, admitidas pelo Conselho Deliberativo, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela ABENAH.

Parágrafo 2º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser excluídos pelo Conselho Administrativo na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Conselho Administrativo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da ABENAH.

CAPITULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10 - A admissão no quadro de associados efetivos da ABENAH será através do preenchimento da ficha de inscrição do interessado, obedecendo ao que determinam os artigos anteriores deste Estatuto, pelo site da ABENAH e aprovado pelo Conselho Administrativo, após avaliação dos critérios e documentos exigidos;

Parágrafo Único - Os associados deverão manter cadastro pessoal atualizado, curriculum simples, escolaridade, títulos, foto atualizada.

Artigo 11 - No ato da inscrição na ABENAH será solicitado ao associado e mantenedor pagamento da anuidade correspondente, instituídas pela Seção, podendo ser fundador ou não da associação.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração da ABENAH aprovará anualmente os valores para inscrição e anuidade.

Parágrafo 2º - Para inscrição como associado efetivo será necessário a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Diploma de enfermeiro expedido ou revalidado no Brasil por instituição de ensino superior reconhecida;

II - Certificado de formação em PICs expedido ou revalidado no Brasil por instituição de ensino superior.

Parágrafo 3º - Para inscrição do associado especial será necessária apresentação de diploma de conclusão do curso de graduação em enfermagem e a declaração que comprove o curso de PICs em andamento.

Artigo 12 - O associado ou mantenedor que voluntariamente quiser suspender sua inscrição na ABENAH, deverá apresentar solicitação de desligamento e não serão devolvidos valores já pagos pelo associado ou mantenedor.

Artigo 13 - A diretoria da ABENAH e o Conselho Administrativo, em comum acordo, poderão aplicar e propor multa no valor de 50% da anuidade, advertência por escrito, suspensão dos direitos por tempo determinado e exclusão do quadro de associados, quando:

I - Inadiplência da anuidade por período de dois anos;

II - Inobservância do estatuto, regimentos e normas da ABENAH, em sua totalidade ou parcialmente;

Artigo 14 - Os associados que se desligarem e desejarem retornar à associação, devem passar pelo processo natural de admissão.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São direitos dos associados:

I - Votar;

II - Ser votado;

III - Participar das discussões de assuntos de interesse da categoria, em reuniões e assembleias ou qualquer atividade da ABENAH em âmbito regional e nacional;

IV - Usufruir de serviços e convênios disponibilizados pela ABENAH;

V- Manifestar sobre atos e decisões e atividades ABENAH;

VI - Candidatar-se aos cargos de diretoria e demais cargos, por ato de deliberação da ABENAH;

VII - A candidatura à presidência da ABENAH estará condicionada à experiência profissional na área de acupuntura e práticas integrativas por pelo menos 03 (três) anos;

VIII - Inscrever-se e participar nos congressos e demais eventos técnico-científicos e culturais promovidos pela ABENAH e pelas entidades internacionais às quais a ABENAH seja filiada;

IX - Receber orientação para defesa dos direitos do associado em situação que necessitem de apoio jurídico.

Parágrafo único - Os direitos contidos nestes incisos somente serão exercidos pelos sócios em dia com as obrigações sociais da ABENAH.

Artigo 16 - É direito dos membros honoríficos, de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

I - Receber o título em ato solene de âmbito nacional;

II - Participar dos eventos promovidos pela ABENAH.

Artigo 17 - É dever dos associados efetivos, especiais e fundadores de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

I - Acatar decisões da assembleia;

II - Observar as finalidades da ABENAH;

III - Zelar pelo bem comum da ABENAH e da profissão;

IV - Participar efetivamente das atividades promovidas pela ABENAH;

V - Pagar regularmente a anuidade da ABENAH;

VI - Votar e ser votado, quando de direito;

VII - Incentivar o espírito de união e solidariedade entre os membros da categoria; e,

VIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos especiais.

Artigo 18 - São deveres dos membros beneméritos e honoríficos, zelar pelo prestígio da ABENAH e da profissão de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA GESTÃO

Artigo 19- A ABENAH será composta da seguinte organização, com jurisdição nacional:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Técnico; e,
- IV- Assembleia Geral.

Artigo 20 - O Conselho administrativo da ABENAH é constituído de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 21 - O presidente tem cargo eletivo e tem como atribuições:

- I - Representar a ABENAH dentro e fora do País.
- II - Implantar a gestão e administrar os interesses da ABENAH;
- III - Deliberar sobre a política organizacional da ABENAH;
- IV - Convocar assembleia;
- V - Montar e gerenciar plano de trabalho;
- VI - Propor mudanças no estatuto, regimento e normas;
- VII - Zelar pelo bem e diretrizes da ABENAH;
- VIII - Fiscalizar e assessorar padrões de melhores práticas em enfermagem nas PICs, nos cursos de especializações e nas suas subespecialidades;
- IX - Incentivar e promover eventos regionais, nacionais e internacionais;
- X - Responder judicialmente extrajudicialmente pela gestão;
- XI - Participar das discussões relativa às Políticas Públicas em Saúde relacionadas às PICs.

Parágrafo Único - O Presidente poderá sugerir a contratação de profissionais para auxiliá-lo na administração da ABENAH, desde que o custo da contratação tenha sido incluído previamente no Orçamento Anual e aprovado em reunião de diretoria.

Artigo 22 - O Vice-Presidente tem cargo eletivo e tem as seguintes atribuições:

- I - Substituir o presidente nos casos de impedimentos, licenças, afastamentos, falecimento e outros;
- II - Serão imputados ao vice-presidente os mesmos deveres descritos na atribuição do cargo de presidente;
- III- Acompanhar a gestão de presidente, colaborando pelo bem da ABENAH;

Artigo 23 - O Secretário tem cargo eletivo e possui as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e colaborar na gestão junto do presidente e vice-presidente da ABENAH;

II - Manter cadastro atualizado dos associados;

III - Implantar e manter informatização da ABENAH, quanto eleições, enquetes, planilhas, gestão de pessoas, arquivos de dados pessoais, fornecedores, processos de compra e venda, site institucional e outros;

IV - Oferecer estrutura de encontros dos congressos e aplicação de avaliação para prova de títulos;

V - Redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e controlar o seu registro, quando indicado;

VI - Auxiliar e disponibilizar documentação pertinente à prestação de contas junto do conselho fiscal.

Artigo 24 - O tesoureiro é cargo eletivo e possui as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se juridicamente, perante a Diretoria da ABENAH, pelos valores e importância que lhe forem confiados;

II - Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado à ABENAH;

III - Realizar despesas autorizadas pelo Presidente e pela Diretoria;

IV - Preparar o balancete mensal do movimento financeiro;

V - Controlar o número de associados da ABENAH e o pagamento “per capita”;

VI - Preparar o balanço financeiro e patrimonial da ABENAH;

VII- Apresentar ao Conselho Fiscal para a aprovação, os balancetes e balanços, com a respectiva documentação original;

VIII - Apresentar ao Conselho Administrativo relatório anual da Tesouraria, contendo o balanço financeiro e patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;

IX- Apresentar, nas reuniões da Diretoria, o balancete do movimento financeiro do período;

X- Realizar abertura e movimentação de contas em conjunto com o Presidente, bem como realizar emissão de cheques em conjunto com o Presidente;

XI - Publicar o Plano de Aplicação Orçamentária e o Balanço Financeiro e patrimonial anual no órgão de publicação periódica oficial da ABENAH;

XII- Entregar ao novo Tesoureiro, no prazo de dez dias após a posse, os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

Artigo 25 - A ABENAH é constituída por regionais, com jurisdição Estadual ou Interestadual, composta de Diretoria Regional com coordenação regional e financeiro regional.

Artigo 26 - As regionais deverão elaborar Regimentos Especiais de funcionamento, em consonância com as disposições deste Estatuto, que deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo da ABENAH.

Parágrafo 1º - As Regionais atenderão nos seus planos de trabalho, às Diretrizes emanadas dos órgãos nacionais da ABENAH.

Parágrafo 2º - As Regionais poderão manter órgãos próprios de divulgação de suas atividades.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros, cargo eletivo, juntamente com o conselho administrativo com mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleito individualmente para mais um mandato, remuneração facultativa e lhes compete: acompanhar a movimentação financeira, reserva técnica, aplicações em fundos, impostos sociais, seguros, fluxo de caixa, cotação de preços, zelar pelo custeio sustentável da ABENAH.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

II - apresentar sugestões ao Conselho Administrativo sobre casos omissos relacionados ao controle financeiro e contábil da ABENAH;

III - solicitar a convocação de Assembleia Geral sempre que julgar conveniente aos interesses da ABENAH;

IV - opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas;

V - requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

VIII - Solicitar assessoria jurídica e financeira, quando necessário.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente, quando julgar necessário.

Artigo 30- A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação dos rumos da ABENAH e possui com atribuições:

I- Eleger os membros do Conselho Administrativo, aprovar balanços, contas, planos de trabalhos, projetos, departamentos e secretarias, dissolução da sociedade, alteração de estatutos, regimentos e normas, exclusão de associados, destituição de membros da gestão do conselho administrativo;

II - Terão direito a voz e voto os associados efetivos em regular situação financeira junto à ABENAH;

III - Terão direito a voz e não voto os associados especiais em regular situação financeira junto à ABENAH;

IV - Será convocado por mídia de amplo alcance, site institucional, email, redes sociais, 20 dias antes; declinando local, horário, data, pauta;

V - Os pleitos serão decididos por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votantes;

VI - Aceitar-se-á “*quorum*” mínimo de um terço para início da assembleia geral;

VII - Será garantida reeleição para o presidente e vice-presidente, no máximo dois mandatos;

VIII - Os conselheiros administrativos que desejam disputar a direção da ABENAH, deverão registrar seus componentes, suas atribuições e estar em pleno gozo de seus direitos perante a ABENAH, trinta dias antes do evento da assembleia geral.

IX - Serão nomeados dois associados para compor comissão eleitoral para o pleito, sob aclamação da assembleia geral.

X - Um terço dos integrantes da ABENAH, podem pleitear junto ao conselho administrativo assembleia geral extraordinária; através de ofício e rol de assinaturas, apresentando pauta de discussão, tendo como prazo para realização em 30 dias.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARTE I - DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 31 - Terão direito a exercer o voto os sócios da ABENAH inscritos e quites com a tesouraria.

Parágrafo Único - No ato da votação será exigida a devida prova de quitação com a tesouraria.

Art. 32 - São condições de elegibilidade ser membro efetivo da ABENAH em situação regular com a tesouraria:

I- Para candidatos ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, há pelo menos um ano;

II- Para candidatos à Diretoria Regional até a data da inscrição da chapa.

PARTE II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - O processo eleitoral é constituído de três etapas:

I- Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;

II- Organização e realização do Pleito Eleitoral;

III- Escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 34 - Serão constituídas Comissões Especiais de Eleições em nível nacional e regional, eleitas em Assembléia Geral, para coordenar o Processo Eleitoral.

Art. 35 - As Comissões de Eleições de que trata o artigo anterior serão compostas de no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo 1° - Compete as Comissões de Eleições elaborar e divulgar o calendário eleitoral e as orientações normativas, bem como tornar público as chapas concorrentes, os procedimentos, os locais, as datas e os horários de votação, através do órgão de publicação periódica oficial da ABENAH e da correspondência a todos os sócios.

Parágrafo 2° - Cabe às Comissões de Eleições Seccionais realizar a escrutinação dos votos, elaborar os mapas de apuração, a ata e o relatório da eleição, enviando-o à Comissão Nacional de Eleições, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) após encerrado o pleito.

Art. 36 - As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão de Eleição no respectivo nível, mediante requerimento subscrito pôr um membro da chapa, no prazo de 90 (noventa) dias antes da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo 1° - As chapas de que trata o presente artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo, ou em mais de uma chapa.

Parágrafo 2° - No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar:

I- Curriculum Vitae;

II- Declaração da Seção, para efeito de comprovação das exigências contidas neste Estatuto;

III- Declaração de que concorda concorrer na chapa.

Art. 37 - As Comissões de Eleições deverão receber as inscrições das chapas no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo Único - No caso de impugnação de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABENAH e Seccionais serão eleitos em pleito direto, realizado nas Seções em data única, previamente fixada no calendário eleitoral, mediante voto pessoal e secreto.

Parágrafo 1° - A votação será pôr chapa em nível Nacional e Seccional, sem vinculação para fins de voto.

Parágrafo 2° - O sufrágio será em urnas fixas, podendo contar também com urnas volantes, em locais e segundo itinerários estabelecidos pelas Comissões Seccionais de Eleições.

Parágrafo 3° - Será garantida a instalação de urnas em todos os Estados onde existirem Seções.

Parágrafo 4° - Será permitido o voto por correspondência com aviso de recebimento desde que conste respectiva comprovação de inscrição e quitação da anuidade do sócio.

Art. 39 - Compete as Comissões de Eleições Nacional e Seccionais resolver as questões pendentes, arguições e questionamentos feitos em qualquer fase do processo eleitoral e os casos de impugnação, cabendo às instâncias superiores da ABENAH.

Art. 40 - As demais normas de procedimento eleitoral serão objeto de Regimento Especial.

Art. 41 - O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral deste Estatuto e do Regimento Especial implicará impugnação.

Art. 42 - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral. Parágrafo 1° - Cada chapa pode designar 1 (um) fiscal para cada local de votação e de apuração dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão de Eleições. Parágrafo 2° - Os membros da comissão de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais. Parágrafo 3° - Os membros das chapas são fiscais natos.

Art. 43 - A Comissão de Eleições em nível Nacional, após analisar os documentos recebidos das Seções, elaborará o mapa com os resultados da votação e seu relatório final, enviando-o à diretoria Nacional.

Parágrafo 1° - Em caso de empate ou anulação, o Conselho Diretor Nacional e a Assembléia Seccional, conforme o caso, em convocação extraordinária, elegerá uma Diretoria Provisória.

Parágrafo 2° - As novas eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 44 - A Comissão de Eleições Nacional homologará e divulgará o resultado ao Pleito em todo País.

PARTE III - DA POSSE

Art. 45 - A Diretoria Nacional da ABENAH será empossada pelo Conselho Administrativo.

Art. 46 - As Diretorias das Seções serão empossadas pela Assembléia Seccional.

CAPITULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Artigo 47 - Serão fontes de receitas da ABENAH;

I - Cotas anuais dos associados;

II - Doações, subvenções, subsídios de instituições públicas e privadas; esferas de governos municipais, estaduais e federais;

III - Heranças testamentais e beneméritas;

IV - Produtos de operações de créditos; juros de aplicações, ações.

V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - Prestação de serviços;

VII - Renúncia fiscal de pessoas jurídicas,

VIII - Direitos autorais;

IX - Resultados de concursos e prova de títulos;

X - Taxa de administração e de gestão;

XII - Repasses, leilões e sorteios;

Artigo 48 - Todas as receitas serão destinadas a manutenção e custeio da ABENAH.

Artigo 49 - Patrimônios auferidos da ABENAH, serão conforme a lei vigente, escriturados publicamente, os que virão ser somados via legados, doações, aquisições, livres de abolidas de ônus.

Artigo 50 - Os empréstimos tomados no sistema financeiro a título de gestão da ABENAH, deverão passar por assembleia extraordinária, para pauta exclusiva, de autorização do Conselho Administrativo na celebração de empréstimos que comprometam além dos dez por cento da receita total anual da associação.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 - A prestação de contas da ABENAH observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo

as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as a exame de qualquer cidadão;

III - a prestação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 52 - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

I - Relatório anual de execução das atividades;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - Demonstração de resultado do exercício;

V - Balanço patrimonial;

VI - Demonstração das origens e aplicação de recursos;

VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Em caso de dissolução ou extinção da ABENAH, após deliberação da Assembleia Geral sobre a forma de satisfação de seu passivo, o patrimônio líquido será destinado outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação específica, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABENAH.

Art. 54 - A ABENAH deverá divulgar na rede mundial de computadores (internet) e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 55 - Os associados da ABENAH respondem de forma pessoal e ilimitada pelos atos praticados em excesso e desconformidade com os preceitos contidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em função da ausência da finalidade lucrativa, os associados não respondem solidariamente, nem mesmo de forma subsidiária, por obrigações contraídas pela ABENAH ou em nome desta.

Art. 56 - A ABENAH não distribui qualquer parcela de seu patrimônio e/ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens, empréstimos a pessoas físicas etc., inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando o “*superávit*” eventualmente verificado na execução, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - A atividade dos associados é voluntária, podendo, no entanto, receberem verbas indenizatórias de despesas necessárias à realização de atividades em projetos específicos, quando expressamente autorizadas pelo Conselho Administrativo, bem como receber bolsas para atividades de pesquisa, ensino, extensão ou atuação técnica em projetos.

Art. 57 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58 - Encerramento de atividade da ABENAH deverá obedecer aos seguintes passos:

I - Convocação e Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 20 dias, por qualquer meio de divulgação pertinente;

II - Deliberação de dois terços dos membros cotistas regularmente inscritos e no gozo pleno dos direitos.

Artigo 59 É vetada a atividade político-partidária no exercício de gestão da ABENAH.

Artigo 60 - Estatuto, regimento e normas da ABENAH somente serão reformados durante amplo debate em Assembleias Gerais ou Extraordinárias.

Artigo 61 - Os casos omissos serão resolvidos nas Assembleias Extraordinárias ou Ordinárias, respeitado os prazos e antecipação da pauta e conteúdo.

Artigo 62 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, a ser proceder devidamente, os trâmites legais para registrar em Cartório competente, e demais medidas cabíveis para legalização da Associação Brasileira de Enfermeiros Acupunturistas e Enfermeiros em Práticas Integrativas.

Art. 63 - O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições e regras contidas nos estatutos anteriores.

Goiânia, 31 de outubro de 2019



Ana Cecília Coelho Melo
Presidente da Abenah - Gestão 2018 / 2021